

o. Preparo do corpo em caso de óbito;
p. Transporte de equipamentos necessários;
q. Prescrição/anotação de enfermagem;
r. Taxa administrativa do hospital (materiais de expediente; preenchimento, montagem e guarda do prontuário; e, material de identificação do paciente);
s. Equipamento de proteção individual – EPI: luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material perfuro-cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial.

8. Taxa de Sala de Pequenas Cirurgias e Procedimentos em Ambulatório/PS

É a modalidade de cobrança utilizada para terapia ambulatorial/PS com permanência do paciente inferior a seis horas. PORTARIA Nº CBPM – 006/01/2018

ANEXO 2
DETALHAMENTO ESPECÍFICO - DIÁRIA COMPACTA

A) Hospital-Dia

1. Tipos de acomodação: enfermaria, leito ou acomodação individual, conforme categoria do beneficiário.

2. Inclusões específicas:

2.1. Paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;

2.2. Dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e para punções venosas; antisséptico (álcool 70%), hastes de algodão para higiene ocular, ouvido e nariz;

2.3. Avaliação nutricional da alimentação do paciente, por nutricionista;

2.4. Dieta do paciente, por via oral, de acordo com a prescrição médica;

2.5. Refeição de um acompanhante (café, almoço e jantar), quando for garantido por lei; e,

2.6. Instalação de tenda, cateter ou máscara.

3. Taxa de serviço de enfermagem: conforme definição – Anexo 1

4. Taxa de utilização de aparelhos e equipamentos:

4.1. Aspirador;

4.2. Bomba de infusão;

4.3. Bomba de sucção contínua;

4.4. Monitor cardíaco;

4.5. Oxímetro de pulso;

4.6. Quadro balcânico; e,

4.7. Tração esquelética.

5. Gasoterapia: todos os gases medicinais incluídos.

6. Excluídos:

6.1. Dietas especiais por vias de administração enteral, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia e as parenterais;

6.2. Honorários médicos;

6.3. Materiais médicos descartáveis;

6.4. Medicamentos;

6.5. SADT;

6.6. Equipe da bomba de infusão; e,

6.7. Sangue e hemoderivados.

B) Berçário Normal e com isolamento

1. Tipos de acomodação: berçário.

2. Inclusões específicas:

2.1. Paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;

2.2. Dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antisséptico (álcool 70%), hastes de algodão para higiene ocular, ouvido e nariz;

2.3. Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, por nutricionista;

2.4. Dieta do paciente, por via oral, de acordo com a prescrição médica;

2.5. Refeição de um acompanhante (café, almoço e jantar), quando for garantido por lei; e,

2.6. Instalação de tenda, cateter ou máscara.

3. Taxa de serviço de enfermagem: conforme definição – Anexo 1

4. Taxa de utilização de aparelhos e equipamentos:

4.1. Aspirador;

4.2. Berço aquecido;

4.3. Bomba de infusão;

4.4. Bomba de sucção contínua;

4.5. Fototerapia;

4.6. Isolete;

4.7. Monitor cardíaco;

4.8. Oxímetro de pulso;

4.9. Quadro balcânico; e,

4.10. Tração esquelética.

5. Gasoterapia: todos os gases medicinais incluídos.

6. Excluídos:

6.1. Dietas especiais por vias de administração enteral, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia e as parenterais;

6.2. Honorários médicos;

6.3. Materiais médicos descartáveis;

6.4. Medicamentos;

6.5. SADT;

6.6. Sangue e hemoderivados; e,

6.7. Equipe da bomba de infusão.

PORTARIA Nº CBPM – 006/01/2018

ANEXO 3
DETALHAMENTO ESPECÍFICO – DIÁRIA CLÍNICA GLOBAL

A) Enfermaria de dois leitos ou apartamento/Interação

1. Tipos de acomodações: Enfermaria de dois leitos, apartamento/interação, conforme categoria do beneficiário.

2. Inclusões específicas:

2.1. Paramentação (máscara, gorro, propé, avental e luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;

2.2. Dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antisséptico (álcool 70%), hastes de algodão para higiene ocular, ouvido e nariz;

2.3. Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, por nutricionista;

2.4. Dieta do paciente (exceto as consideradas especiais – enteral e parenteral);

2.5. Todos os materiais médicos de consumo, exceto OPME e seus correlatos;

2.7. Todos os medicamentos, exceto os expressamente excluídos (item 6);

2.8. Serviços auxiliares diagnósticos (radiodiagnóstico, análises clínicas, anatomopatológico, ultrassonografia, endoscopia/colonoscopia, ECG, EEG, teste ergométrico, provas de função pulmonar e broncoscopia);

2.9. Fisioterapia, até 03 (três) sessões;

2.10. Serviços próprios ou de terceirizados;

2.11. Honorários médicos de qualquer natureza, exceto as visitas hospitalares que se seguirem após a evolução obrigatória e diária da clínica responsável pelo paciente; e

2.12. Refeições para um acompanhante (café, almoço e jantar), quando for garantido por lei.

3. Taxa de enfermagem: conforme definição – Anexo 1

4. Taxa de utilização de aparelhos e equipamentos, serviços e salas: todas as taxas incluídas.

5. Gasoterapia: todos os gases medicinais incluídos.

6. Excluídos:

6.1. Medicamentos a seguir:

6.1.1. Expansor de volume plasmático;

6.1.2. Antifúngicos;

6.1.3. Trombolíticos;

6.1.4. Antirreumático;

6.1.5. Antiagregantes plaquetários;

6.1.6. Hemostático;

6.1.7. Prostaglandina;

6.1.8. Cardiotônico;

6.1.9. Proteína C reativa;

6.1.10. Estimulante de formação de células sanguíneas;

6.1.11. Hormônio agonista LH-RH;

6.1.12. Surfactante pulmonar;

6.1.13. Imunoglobulina; e,

6.1.14. Anticorpo monoclonal.

6.2. Serão considerados medicamentos de alto custo aqueles acordados pelas Auditorias Médicas;

6.3. Custo com Centro Cirúrgico e Recuperação Pós Anestésico (RPA);

6.4. Hemoterapia (Sangue, hemoderivados procedimentos e materiais relacionados);

6.5. Quimioterapia (medicamentos antineoplásicos, medicamentos adjuvantes do tratamento e outros que compõem a sessão, materiais hospitalares de consumo e taxas específicas do serviço);

6.6. Diálises e hemodiálises (materiais hospitalares de consumo, medicamentos, equipamentos e taxas específicas do serviço);

6.7. Anestésias de qualquer natureza (medicamentos, materiais e equipamentos relacionados ao procedimento);

6.8. Radiologia Intervencionista;

6.9. Oxigenioterapia hiperbárica;

6.10. Remoções; e,

6.11. Ressonância magnética, tomografia computadorizada, PET/CT, PET/Scan e hemodinâmica (procedimentos médicos e diagnósticos, contrastes, materiais hospitalares de consumo ou especiais, implante e taxas específicas do serviço).

B) Diária Unidade de Terapia Intensiva - Adulto, pediátrica ou neonatal

1.1. Tipo de acomodação: UTI com leito (cama ou berço) para o paciente.

2. Inclusões gerais:

2.1. Paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luvas) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;

2.2. Dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; antisséptico (álcool 70%), hastes de algodão para higiene ocular, ouvido e nariz;

2.3. Avaliação nutricional da alimentação do paciente, por nutricionista;

2.4. Dieta do paciente (inclusive as consideradas especiais – enteral e parenteral);

2.5. Todos os materiais de consumo, exceto OPME;

2.6. Todos os medicamentos, exceto os expressamente excluídos (item 6);

2.7. Serviços auxiliares diagnósticos (radiodiagnóstico, análises clínicas, anátomo patológico, ultrassonografia, medicina nuclear, endoscopia/colonoscopia, ECG, EEG, teste ergométrico, provas de função pulmonar, broncoscopia e demais procedimentos de diagnóstico);

2.8. Fisioterapia, até 03 (três) sessões;

2.9. Serviços próprios ou de terceiros;

2.10. Honorários médicos de qualquer natureza; e,

2.11. Refeições para um acompanhante (café, almoço e jantar), quando for garantido por lei.

3. Taxa de enfermagem: conforme definição – Anexo 1

4. Taxa de utilização de aparelhos e equipamentos, serviços e salas: todas as taxas incluídas.

5. Gasoterapia: todos os gases medicinais incluídos.

6. Excluídos:

6.1. Medicamentos a seguir:

6.1.1. Expansor de volume plasmático;

6.1.2. Antifúngicos;

6.1.3. Proteína C reativa;

6.1.4. Trombolíticos;

6.1.5. Antirreumático;

6.1.6. Antiagregantes plaquetários;

6.1.7. Hemostático;

6.1.8. Prostaglandina;

6.1.9. Cardiotônico;

6.1.10. Estimulante de formação de células sanguíneas;

6.1.11. Hormônio agonista LH-RH;

6.1.12. Surfactante pulmonar;

6.1.13. Imunoglobulina; e,

6.1.14. Anticorpo monoclonal.

6.2. Serão considerados medicamentos de alto custo aqueles acordados pelas Auditorias Médicas.

6.3. Custo com Centro Cirúrgico e Recuperação Pós Anestésico (RPA);

6.4. Hemoterapia (sangue, hemoderivados procedimentos e materiais relacionados);

6.5. Quimioterapia (medicamentos antineoplásicos, medicamentos adjuvantes do tratamento e outros que compõem a sessão, materiais hospitalares de consumo e taxas específicas do serviço);

6.6. Diálises e hemodiálises (materiais hospitalares de consumo, medicamentos, equipamentos e taxas específicas do serviço);

6.7. Anestésias de qualquer natureza (medicamentos, materiais e equipamentos relacionados ao procedimento);

6.8. Radiologia Intervencionista;

6.9. Oxigenioterapia hiperbárica;

6.10. Remoções; e,

6.11. Ressonância magnética, tomografia computadorizada e hemodinâmica (procedimentos médicos e diagnósticos, contrastes, materiais hospitalares de consumo ou especiais, implante e taxas específicas destes serviços).

PORTARIA Nº CBPM – 006/01/2018

ANEXO 4
DETALHAMENTO ESPECÍFICO - TAXA DE SALAS

A) Sala de Isolamento – Adulto e Pediátrico (soma-se a diária clínica global correspondente)

1. Inclusões específicas:

1.1. Paramentação (máscara, gorro, propé, avental, luva), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante.

B) Sala de Centro Cirúrgico e/ou Obstétrico

1. Inclusões específicas:

1.1. Taxa de instalação de tenda, cateter ou máscara;

1.2. Cuidados de higiene e limpeza do recém-nascido;

1.3. Transporte do recém-nascido, inclusive se for utilizado isolete de transporte; e,

1.4. Todos os atendimentos inerentes ao primeiro atendimento ao recém-nascido – RN.

1.5. Taxa de utilização dos seguintes aparelhos e equipamentos:

1.5.1. Aspirador de parede;

1.5.2. Berço aquecido;

1.5.3. Bisturi elétrico e bipolar;

1.5.4. Bomba de circulação extracorpórea;

1.5.5. Bomba de infusão, exceto equipo da bomba de infusão;

1.5.6. Bomba de seringa;

1.5.7. Bomba para evitar trombose;

1.5.8. Capnógrafo;

1.5.9. Cistoscópio;

1.5.10. Colchão térmico;

1.5.11. Crio-cautério;

1.5.12. Dermátomo;

1.5.13. Desfibrilador/cardioversor;

1.5.14. Equipamento de anestesia;

1.5.15. Intensificador de imagem;

1.5.16. Litotritor a laser ou pneumático;

1.5.17. Lupa;

1.5.18. Marca passo provisório;

1.5.19. Microscópio cirúrgico;

1.5.20. Monitor cardíaco;

1.5.21. Monitor para débito cardíaco;

1.5.22. Oxímetro de pulso;

1.5.23. Perfurador elétrico;

1.5.24. Pressão invasiva;

1.5.25. Pressão não invasiva;

1.5.26. Raio X na sala cirúrgica;

1.5.27. Respirador;

1.5.28. Serra elétrica; e,

1.5.29. Vídeo cirurgia.

1.6. Taxa das seguintes salas:

1.6.1. Sala de recuperação pós-anestésica – RPA;

1.6.2. Sala pré-parto; e,

1.6.3. Sala de reanimação de recém-nascido – RN.

1.7. Gasoterapia:

1.7.1. Oxigênio;

1.7.2. Protocolo de azoto;

1.7.3. Óxido nítrico; e,

1.7.4. Nitrogênio.

C) Sala de Hemodinâmica

1. Inclusões específicas:

1.1. Refeições para um acompanhante (café, almoço e jantar), no caso do paciente ser menor de 18 ou maior de 60 anos;

1.2. Taxa de utilização dos seguintes aparelhos e equipamentos:

1.2.1. Aspirador;

1.2.2. Bisturi elétrico;

1.2.3. Desfibrilador/cardioversor;

1.2.4. Marca passo provisório;

1.2.5. Monitor cardíaco;

1.2.6. Oxímetro de pulso; e,

1.2.7. Pressão não invasiva.

1.3. Gasoterapia:

1.3.1. Oxigênio; e,

1.3.2. Ar comprimido.

D) Sala de Endoscopia

1. Inclusões específicas:

1.1. Dosador para medicação via oral;

1.2. Copos e compressas descartáveis;

1.3. Bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas;

1.4. Taxa de uso da sala de recuperação pós-anestésica - RPA; e,

1.5. Alimentação (nos casos específicos).

1.6. Utilização de Aparelhos e Equipamentos:

1.7. Sistema completo de vídeo endoscopia; e,

1.8. Aspirador.

E) Sala de Recuperação Pós-Anestésica (RPA)

1. Inclusões específicas:

1.1. Taxa de instalação de oxigênio e demais gases medicinais; e,

1.2. Transporte interno do paciente.

F) Sala de Quimioterapia

1. Inclusões específicas:

1.1. Taxa de instalação e aplicação do quimioterápico; e,

1.2. Serviços farmacêuticos no preparo da medicação.